

§ 2º – A pauta de reuniões ordinárias será distribuída com antecedência mínima de três dias, não se aplicando aos casos de reuniões extraordinárias.

§ 3º – A Diretoria Executiva se reunirá com a presença da maioria dos seus membros.

§ 4º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no Livro de Atas.

§ 5º – Em caso de decisão não unânime, os votos divergentes serão registrados.

§ 6º – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões dos demais órgãos estatutários da EMC na condição de ouvintes ou assistentes e sem direito a voto, mediante anuência ou convocação dos respectivos presidentes dos colegiados.

§ 7º – As reuniões da Diretoria Executiva serão presenciais.

§ 8º – Em caso de empate, o Presidente da Diretoria Executiva terá voto de qualidade.

§ 9º – O Presidente da Diretoria Executiva poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, neste caso, ao Conselho de Administração.

Art. 29 – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a EMC em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;

II – dirigir, coordenar e controlar as atividades da EMC em conjunto com os demais diretores;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

V – assinar convênio, contrato e outros instrumentos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

VI – dar cumprimento ao plano de negócios e respectivo orçamento;

VII – admitir, promover, transferir e demitir pessoal da EMC, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

VIII – controlar os recursos financeiros e prestar contas da EMC junto aos órgãos externos de acordo com as normas vigentes;

IX – delegar competência para a movimentação das contas bancárias e para outras atribuições, desde que possíveis, de acordo com as necessidades da EMC, indispensáveis à boa prática administrativa;

X – encaminhar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Secult, ao governo federal, ao TCEMG e a outros órgãos governamentais documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da EMC, nos prazos regulamentares, especialmente:

a) plano de negócios e respectivo orçamento;

b) prestação de contas;

c) carta anual de governança corporativa;

d) relatórios especiais, quando solicitados;

e) relatório financeiro, com balanço e demonstrações de resultados;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

XII – prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

Parágrafo único – As atribuições previstas nos incisos V, VI, VII e X deste artigo poderão ser delegadas.

Art. 30 – São atribuições dos diretores:

I – gerir as atividades de sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuir na definição das políticas a serem adotadas pela EMC e relatar os assuntos de sua área;

III – cumprir e fazer cumprir as orientações gerais dos negócios da EMC estabelecidas pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV – dar cumprimento ao plano de negócios e respectivo orçamento;

V – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;

VI – controlar os recursos financeiros e prestar contas de sua respectiva área de acordo com as normas vigentes.

§ 1º – O Diretor-Geral substituirá o Presidente da Diretoria Executiva nos casos de impedimento, ausência, vacância ou renúncia.

§ 2º – As competências específicas de cada diretoria serão tratadas no regulamento geral da EMC.

Art. 31 – O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização da EMC, e seus membros serão eleitos em reunião de sócios.

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Governador sendo um, obrigatoriamente, servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos requisitos previstos no art. 11 deste estatuto e ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º – Os administradores e empregados da empresa não podem integrar o Conselho Fiscal.

§ 3º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, que dará cumprimento às deliberações do órgão, fazendo-se o registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 33 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas, nos termos do inciso VIII, do art. 13, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente assume até a indicação de novo titular.

Art. 35 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III – opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos estatutários e, se estes não tomarem as providências, aos órgãos de fiscalização e controle externo;

V – analisar, no mínimo, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMC;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

VIII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da EMC, podendo examinar livros, qualquer outro documento e solicitar informações.

Parágrafo único – A Diretoria e o Conselho de Administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

Art. 37 – O Conselho Curador é órgão permanente da EMC, paritário, com atribuições de consulta, de controle social e de apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sendo constituído pelos seguintes membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I – o Presidente da EMC, que será o secretário executivo, sem direito a voto;

II – um membro indicado pelo Secretário da Secult;

III – um membro indicado pelo titular da Secretaria-Geral;

IV – um membro representante da sociedade civil, de comprovado notório conhecimento na área cultural e turística do Estado;

V – um membro representante de funcionários efetivos da EMC.

§ 1º – Os membros do Conselho Curador serão indicados bianualmente pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Estado, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião que participarem, mediante comprovação dos requisitos para sua indicação.

§ 2º – A atuação dos membros da sociedade civil no Conselho Curador não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 3º – As decisões do Conselho Curador não serão cogentes, e suas manifestações deverão estar embasadas em critérios técnicos e legais.

§ 4º – Caso seja necessário, serão convocados para as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, nem remuneração, qualquer membro da Diretoria Executiva e o Ouvidor da EMC.

Art. 38 – Compete ao Conselho Curador:

I – opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes artísticas, culturais e informativas integrantes da política estratégica e de comunicação e da EMC, subsidiando o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II – subsidiar os administradores no cumprimento dos objetivos da EMC;

III – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da EMC;

IV – subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da EMC;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos neste estatuto.

Art. 39 – O Conselho Curador irá se reunir a cada dois meses, e de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente da EMC, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de no mínimo três de seus membros.

Art. 40 – O Conselho Curador é o órgão responsável por avaliar as propostas encaminhadas por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 1º – Não serão consideradas, as indicações originárias de partidos políticos, instituições religiosas ou voltadas para disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

§ 2º – As propostas serão avaliadas com base na compatibilidade com a direção da empresa, seu estatuto social e demais normas previstas em lei.

§ 3º – Não será admitida para apreciação, em período inferior a um ano, a proposta recusada pelo Conselho Curador a contar da data da recusa.

§ 4º – As propostas aprovadas pelo Conselho Curador não geram obrigatoriedade de execução pela EMC, devendo as mesmas serem encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva sobre a possibilidade de sua implementação.

Art. 41 – A Auditoria Interna se vincula ao Conselho de Administração e engloba as funções de auditoria, transparência, ouvidoria e correição, que obedecerão às orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 42 – Compete à Auditoria Interna:

I – assessorar os administradores no desempenho de suas atividades;

II – auxiliar, nos assuntos de sua competência, o Conselho Fiscal;

III – analisar e informar aos administradores sobre a regularidade e oportunidade de cumprimento das obrigações e, especialmente, de apresentação de demonstrativos ou prestação de contas da EMC aos órgãos e às entidades superiores ou repassadores de recursos financeiros;

IV – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMC;

V – propor medidas preventivas e corretivas de inconformidades;

VI – prestar suporte às atividades dos auditores independentes;

VII – verificar o cumprimento e implementação pela EMC das recomendações e determinações da CGE, dos Tribunais de Contas e do Conselho Fiscal;

VIII – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 43 – Será elaborado e divulgado pela EMC o Código de Conduta e Integridade, que conterá:

I – princípios, valores e missão da EMC, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 44 – Nas funções de transparência, ouvidoria e correição serão exercidas as seguintes atribuições:

I – promover a análise isenta e imparcial de denúncias de irregularidades praticadas por empregados da empresa;

II – apoiar os gestores de contratos da Empresa na tomada de providências diante de fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes, inclusive quanto à instauração, ao desenvolvimento e à elaboração do relatório final nos processos administrativos punitivos;

III – fazer cumprir os dispositivos constantes no Manual do Empregado e nos demais atos normativos internos que versam sobre direito do trabalho e execução de contratos e processo administrativo punitivo;

IV – assegurar aos empregados infratores o direito ao contraditório e à ampla defesa, no bojo de procedimentos que versem sobre a apuração de irregularidades cometidas em virtude de execução no cumprimento do contrato de trabalho e aplicação de sanções;

V – assegurar aos fornecedores inadimplentes os direitos ao contraditório e à ampla defesa, no bojo de procedimentos que versem sobre apuração de irregularidades cometidas em virtude da execução de contrato de fornecimento de bens ou serviços e aplicação de sanções;

VI – coordenar as ações de transparência e de acesso à informação no âmbito da EMC, recebendo e examinando manifestações advindas de empregados, clientes, fornecedores, usuários e da sociedade em geral, possibilitando o controle social e a melhoria da transparência na gestão pública;

VII – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados da EMC sobre o tema.

Art. 45 – As atividades de conformidade e gerenciamento de riscos ficam vinculadas à Diretoria Executiva, que deverá:

I – submeter ao Conselho de Administração as políticas de conformidades e gerenciamento de riscos, definindo formas de gestão e responsabilidades, bem como sua forma de implementação;

II – executar a política de conformidade e gerenciamento de riscos, respeitando a aderência da estrutura organizacional da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – promover a gestão preventiva e corretiva frente à identificação e ocorrência de eventos capazes de incrementar o risco do negócio, auxiliando os administradores e gerentes a desenvolver e executar processos para gerenciar riscos de sua área de atuação;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma a evitar a ocorrência de conflitos, interesses e fraudes;

V – zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

VI – divulgar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EMC nestes aspectos.

Art. 46 – Devem ser divulgadas no sítio eletrônico da empresa com acesso fácil e organizado as informações referentes à:

I – missão, princípios e valores da empresa;

II – Código de Conduta e Integridade;

III – composição da Diretoria Executiva;

IV – composição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Curador;

V – Relatório Anual de sustentabilidade;

VI – balanço social e respectivas notas explicativas;

VII – política de divulgação de informação;

VIII – divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

IX – toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;

X – obrigações e responsabilidades assumidas em contratos, convênios ou ajuste, em condições distintas as de qualquer outra empresa atuante no setor;

XI – carta anual de governança corporativa, subscrita pelos membros da Diretoria Executiva;

XII – carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 47 – O exercício social corresponderá ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste estatuto e da legislação aplicável.

